



# *Câmara Municipal de Monte Mor*

*“Palácio 24 de Março”*

## **EDITAL DE LICITAÇÃO**

**Proc. Administrativo nº 317/2018**

**Modalidade: CONVITE Nº 03/2018**

**Regime: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS**

**Tipo: MENOR PREÇO GLOBAL**

**Objeto:** Contratação de serviços de locação de um veículo para uso da Câmara Municipal de Monte Mor, nas condições e especificações do termo de referência - Anexo I.

### **SUMÁRIO**

- 1- Preâmbulo
- 2- Do objeto
- 3- Das Impugnações
- 4- Das condições de participação
- 5- Do Credenciamento
- 6- Dos envelopes de documentação de habilitação e de proposta
- 7- Da habilitação
- 8- Da proposta comercial
- 9- Da sessão pública
- 10- Do julgamento das propostas
- 11- Do Critério de desempate
- 12- Dos recursos
- 13- Da adjudicação e homologação
- 14- Da contratação
- 15- Do pagamento
- 16- Das sanções administrativas
- 17- Das disposições gerais
- 18- Anexo I – Termo de Referência
- 19- Anexo II – Proposta Comercial
- 20- Anexo III – Modelos de Declarações
- 21- Anexo IV – Minuta de Contrato
- 22- Anexo V – Minuta Termo de Ciência



# Câmara Municipal de Monte Mor

“Palácio 24 de Março”

## EDITAL DE LICITAÇÃO

**Processo Administrativo nº 317/2018**

**Modalidade: CONVITE Nº 03/2018**

**Regime: Prestação de Serviços**

**Tipo: Menor Preço Global**

### 1 – PREÂMBULO

**1.1 - A CAMARA MUNICIPAL DE MONTE MOR** realizará licitação na modalidade CONVITE, para contratação de serviços de locação de um veículo para uso desta Câmara Municipal, nas condições e especificações do termo de referência – Anexo I.

**1.2 - Este CONVITE** será regido pela Lei Federal nº. 8.666, de 21 de junho de 1993, Lei nº 8.883/94, Lei 9.854/99 e demais alterações e regulamentações posteriores bem como será atribuída exclusividade de participação de micro e pequenas empresas, conforme preceitua a Lei Complementar nº 147/2014.

**1.3 - A sessão pública do Convite será realizada no dia 07 de maio de 2018, às 10h (dez horas), na sede da Câmara Municipal, localizada na rua Rage Maluf, nº 61, Centro, Monte Mor/SP** e será presidida pelo Sr. William Freire dos Santos e acompanhada pelos demais membros da Comissão Permanente de Licitações, designados através da Portaria nº 11/2017.

**1.4 - O Edital deste certame poderá ser retirado no prédio da Câmara Municipal de Monte Mor, de segunda à sexta feira, no horário normal de expediente ou pelo site [www.camaramontemor.sp.gov.br](http://www.camaramontemor.sp.gov.br).**

**1.5 - Será admitido o encaminhamento dos envelopes por via postal ou similar, desde que recebidos no protocolo da Câmara Municipal até o horário marcado para abertura da sessão pública.**

### 2 - DO OBJETO

**2.1 - A presente licitação tem por objeto a contratação de serviços de locação de um veículo para uso desta Câmara Municipal, nas condições e especificações do termo de referência – Anexo I.**

**2.2 – As condições da prestação dos serviços, bem como os prazos, a forma de execução contratual, a fiscalização e as obrigações das partes, etc., estão descritos no Termo de Referência – Anexo I.**

**2.3 - O período inicial da presente contratação será de 12 (doze) meses, podendo sua duração ser prorrogada por iguais e sucessivos períodos, desde que acompanhada de justificativa.**

### 3 - DAS IMPUGNAÇÕES

#### 3.1 - O edital poderá ser impugnado:

*Rua Rage Maluf, 61 – Monte Mor – SP – CEP 13190-000 – Fone/Fax: (19) 3889-2780*

*E-mail: camara@camaramontemor.sp.gov.br*



# *Câmara Municipal de Monte Mor*

## *“Palácio 24 de Março”*

**a)** Por qualquer pessoa em até 05 (cinco) dias úteis antes da data fixada para abertura da sessão pública;

**b)** Por qualquer licitante em até 02 (dois) úteis antes da data fixada para abertura da sessão pública.

**3.2** - Acolhida a impugnação contra o ato convocatório, será definida e publicada nova data para realização do certame.

**3.3** - Até a data marcada para abertura da sessão pública, qualquer interessado poderá solicitar à Administração elementos, informações e esclarecimentos relativos à licitação e às condições para atendimento das obrigações necessárias ao cumprimento de seu objeto.

**3.4** - As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

**3.5** - As respostas às impugnações e os esclarecimentos prestados pela Comissão de Licitação deverão ser autuados no processo licitatório e estar disponíveis para consulta por qualquer interessado.

**3.6** - Qualquer modificação no Edital será divulgada pelo mesmo instrumento de publicação em que se deu o texto original, reabrindo-se o prazo inicialmente estabelecido, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.

### **4 - DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO**

**4.1** - Poderão participar da presente licitação, além das empresas convidadas, as micro empresas ou de pequeno porte, de categoria pertinente ao objeto deste certame e que venham manifestar interesse por escrito até 24h (vinte e quatro horas) antes da data final marcada para apresentação dos envelopes.

**4.2** - As empresas interessadas poderão fazer sua inscrição no cadastro de fornecedores da Câmara Municipal de Monte Mor e esta deverá ser realizada diretamente no setor de licitações da Câmara. No site oficial do legislativo Montemorense tem todas as informações pertinentes ao cadastro de fornecedores.

**4.3** - Não poderão participar da presente licitação as empresas que:

**a)** Encontrarem-se em situação de falência, concordata, recuperação judicial ou extrajudicial, concurso de credores, dissolução, liquidação ou empresas estrangeiras que não funcionem no País.

**b)** Estiverem suspensas para licitar e contratar com a Administração Pública.

**c)** Forem declaradas inidôneas para licitar e contratar com a Administração Pública Federal, Estadual ou Municipal.

**d)** Estejam constituídas sob a forma de consórcio.

**e)** Encontrem-se sob o controle de um mesmo grupo de pessoas físicas ou jurídicas.



# *Câmara Municipal de Monte Mor*

*“Palácio 24 de Março”*

f) Quaisquer interessados enquadrados nas vedações previstas no artigo 9º da Lei nº 8.666/93.

## **5 - DO CREDENCIAMENTO**

**5.1** - Previamente à abertura da sessão de habilitação e julgamento, o representante do licitante deverá apresentar-se à Comissão de Licitação para efetuar seu credenciamento como participante desta Licitação, munido da sua carteira de identidade ou documento equivalente, e do documento que lhe dê poderes para manifestar-se durante a sessão.

**5.2** - Cada licitante poderá credenciar apenas um representante.

**5.3** - Cada credenciado poderá representar apenas um licitante.

**5.4** - Poderá representar o licitante qualquer pessoa habilitada nos termos do estatuto ou contrato social, ou mediante instrumento de procuração público ou particular.

**5.5** - A não apresentação ou incorreção de quaisquer dos documentos de credenciamento não impedirá a participação do licitante no presente certame, porém impedirá o seu representante de se manifestar durante a sessão.

## **6-DOS ENVELOPES DE DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO E DE PROPOSTA**

**6.1** - Os documentos relativos à habilitação e à proposta de preços deverão ser entregues separadamente, em envelopes fechados e lacrados, rubricados no fecho e identificados no anverso com o nome do licitante e contendo em suas partes externas e frontais, em caracteres destacados, os seguintes dizeres:

ENVELOPE Nº 01 – DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE MOR

CONVITE Nº 03/12018

(RAZÃO SOCIAL DO LICITANTE)

CNPJ Nº XXXX

ENVELOPE Nº 02 - PROPOSTA DE PREÇOS

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE MOR

CONVITE Nº 03/2018

(RAZÃO SOCIAL DO LICITANTE)

CNPJ Nº XXXX

**6.2** - Com a apresentação dos envelopes nº. 01 “Documentos” e nº. 02 “Proposta”, a licitante, desde já, expressa o pleno conhecimento de que:

a) responde pela veracidade e autenticidade das informações constantes da proposta e da documentação que apresentar;



# *Câmara Municipal de Monte Mor*

## *“Palácio 24 de Março”*

b) o objeto da presente licitação está perfeitamente definido e caracterizado, dentro dos elementos técnicos fornecidos;

c) assume inteira responsabilidade pela perfeita execução dos serviços licitados e adere plenamente aos termos do presente Edital, como parte integrante do contrato que dele resultar.

### **7 - DA HABILITAÇÃO**

**7.1 - Para habilitação na licitação, exigir-se-á dos interessados documentação relativa a:**

a) Regularidade Jurídica;

b) Regularidade fiscal e trabalhista

c) Qualificação econômico-financeira;

d) Qualificação técnica

e) Declarações

#### **7.1.1 - REGULARIDADE JURÍDICA**

**Da empresa** – apresentar um dos seguintes documentos, referentes à regularidade jurídica, em obediência à composição da pessoa jurídica:

a) Registro empresarial na Junta Comercial, no caso de empresário individual;

b) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social e suas alterações posteriores ou instrumento consolidado, devidamente registrado na Junta Comercial, em se tratando de sociedades empresárias ou cooperativas e, no caso de sociedade de ações, acompanhado de documentos de eleição ou designação de seus administradores;

c) Ato constitutivo devidamente registrado no Registro Civil de Pessoas Jurídicas tratando-se de sociedade não empresária, acompanhado de prova da diretoria em exercício;

d) Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo Órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

#### **7.1.2 - REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA**

A empresa deverá apresentar todos os documentos abaixo relacionados a regularidade fiscal e trabalhista:

a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda - CNPJ;

b) Certificado de Regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS;



# *Câmara Municipal de Monte Mor*

## *“Palácio 24 de Março”*

c) Certificado de Situação Regular perante o Sistema de Seguridade Social – INSS;

d) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº. 5.452, de 1º de maio de 1943.

**7.1.2.1** - A comprovação da regularidade fiscal deverá ser efetuada mediante a apresentação das competentes certidões de regularidade, negativas de débitos ou positivas com efeitos de negativas:

a) Certidão de regularidade de débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União.

**7.1.2.2** - As microempresas e empresas de pequeno porte, por ocasião da participação no certame, deverão apresentar toda a documentação exigida para fins de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que apresente alguma restrição.

**7.1.2.2.1** - Caso haja restrições fiscais, será assegurado, às micro e pequenas empresas, o prazo de 05 (cinco) dias úteis, prorrogáveis por igual período, para a regularização da documentação fiscal exigida, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que for declarado vencedor do certame.

### **7.1.3 - QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:**

a) Certidão negativa de falência, concordata, recuperação judicial e extrajudicial expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, ou de execução patrimonial, expedida pelo distribuidor do domicílio da pessoa física, emitida nos últimos 06(seis) meses.

### **7.1.4 - QUALIFICAÇÃO TÉCNICA**

a) Comprovação de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível com as características do objeto da licitação, estabelecidas no Anexo I. A referida comprovação de aptidão deverá ser através da apresentação de atestado de desempenho anterior, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprobatório da capacidade técnica dos serviços descritos no Anexo I.

### **7.1.5 - DECLARAÇÕES**

a) Declaração de que o licitante não é declarado inidôneo para licitar e contratar com o Poder Público. Conforme modelo contido no Anexo III deste Edital.

b) Declaração de que o licitante não possui, em seu quadro, trabalhadores menores de 18 anos realizando trabalho noturno, perigoso ou insalubre e, e que em nenhuma hipótese emprega trabalhadores menores de 16 anos, salvo na condição de aprendiz, na forma da lei. Conforme modelo contido no Anexo III deste Edital.

c) Declaração de enquadramento de ME e ou EPP.

**7.1.5.1** - A pessoa que assinar as declarações previstas neste item deverá comprovar que detém

*Rua Rage Maluf, 61 – Monte Mor – SP – CEP 13190-000 – Fone/Fax: (19) 3889-2780  
E-mail: camara@camaramontemor.sp.gov.br*



# *Câmara Municipal de Monte Mor*

## *“Palácio 24 de Março”*

poderes para agir em nome do licitante.

**7.1.5.2** - Ao licitante regularmente cadastrado no CFCMMM (Cadastro de Fornecedores da Câmara Municipal de Monte Mor) será dispensada a apresentação dos documentos de habilitação referentes aos níveis de cadastro em que tenha obtido o registro regular.

**7.1.5.2.1** - O licitante cadastrado no CFCMMM obriga-se a declarar, sob as penalidades legais, a superveniência de fato impeditivo da habilitação, nos termos do art. 32, § 2º da Lei nº 8.666/93.

**7.1.5.3** - Não serão aceitos documentos rasurados ou ilegíveis.

**7.1.5.4** - Para fins de habilitação, serão aceitas certidões expedidas pelos órgãos da administração fiscal, tributária e trabalhista emitidas pela internet, nos termos do art. 35 da Lei nº 10.522/02.

**7.1.5.5** - Constatado o atendimento às exigências previstas neste Edital, o licitante será declarado habilitado.

## **8 - DA PROPOSTA COMERCIAL**

**8.1** - A proposta de preço deve ser redigida em língua portuguesa, com clareza, sem emendas, rasuras, acréscimos ou entrelinhas, devidamente datada e assinada e rubricadas todas as suas folhas pelo representante legal do licitante.

**8.2** - **A proposta deverá indicar o preço total da locação em moeda corrente nacional, em algarismo e por extenso, sem inclusão de qualquer encargo financeiro ou previsão inflacionária, a marca e o modelo do veículo proposto.**

**8.3** - No preço proposto deverão estar incluídas, além do lucro, todas as despesas, diretas e indiretas, relacionadas com a prestação de serviços objeto da presente licitação.

**8.4** - A apresentação da proposta implica na plena aceitação, por parte do licitante, das condições estabelecidas neste Edital e seus Anexos, bem como a obrigatoriedade do cumprimento das disposições nele contidas, assumindo o proponente o compromisso de executar os serviços nos seus termos e fornecer o veículo nas condições exigidas .

**8.5** - Nos preços ofertados já deverão estar inclusos os tributos, fretes, taxas, seguros, encargos sociais, trabalhistas e as despesas decorrentes da execução do objeto.

**8.6** - As propostas terão validade de 60 (sessenta) dias contados da data de abertura da sessão pública estabelecida no preâmbulo deste Edital.

**8.7** - Decorrido o prazo de validade das propostas, sem convocação para contratação, ficam os licitantes liberados dos compromissos assumidos.

**8.8** - Até a abertura da sessão, o licitante poderá retirar ou substituir a proposta anteriormente encaminhada.



# *Câmara Municipal de Monte Mor*

*“Palácio 24 de Março”*

**8.9** - Após a abertura da sessão, somente serão aceitas alterações formais, destinadas a sanar evidentes erros materiais, sem nenhuma alteração do conteúdo e das condições referidas.

## **9 - DA SESSÃO PÚBLICA**

**9.1** - A abertura dos envelopes contendo a documentação de habilitação e a proposta de preços será realizada em sessão pública, **no dia 07 de maio de 2018, às 10h, no prédio da Câmara Municipal**, da qual será lavrada ata circunstanciada assinada pelos membros da Comissão de Licitação e pelos representantes legais das licitantes presentes.

**9.2** - Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário e local anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário.

**9.3** - Aberta a sessão, a Comissão de Licitação receberá, de uma só vez, os envelopes contendo a proposta e a documentação de habilitação.

**9.4** - Caso necessário, a Comissão de Licitação poderá suspender a reunião para analisar os documentos apresentados, marcando, na oportunidade, nova data e horário em que voltará a se reunir.

**9.5** - Analisada a documentação de habilitação, a Comissão de Licitação, de forma motivada, indicará os licitantes inabilitados em razão de falha ou omissão na documentação.

**9.6** - A inabilitação de qualquer licitante será sempre fundamentada e registrada na ata da sessão.

**9.7** - Caso todos os licitantes renunciem expressamente ao direito de recorrer, serão imediatamente abertas as propostas de preço dos licitantes habilitados.

**9.8** - Não havendo renúncia ao direito de recorrer, a Comissão de Licitação suspenderá a sessão e marcará nova data para abertura dos envelopes contendo as propostas de preço.

**9.9** - Os documentos de habilitação e os envelopes lacrados contendo as propostas serão rubricados por todos os licitantes e pelos membros da Comissão de Licitação e ficarão guardados na respectiva Sessão.

**9.10** - Após o final da fase de habilitação, os envelopes nº 02 dos licitantes inabilitados serão devolvidos lacrados.

**9.11** - Os envelopes nº 02 ficarão à disposição das empresas inabilitadas pelo período de até 10 (dez) dias úteis contados do encerramento da fase de habilitação, após o que serão destruídos pela Comissão de Licitação.

**9.12** - A inabilitação do licitante importa preclusão do seu direito de participar das fases subsequentes do certame.

**9.13** - A intimação do julgamento da habilitação e das propostas dos licitantes será feita mediante

*Rua Raga Maluf, 61 – Monte Mor – SP – CEP 13190-000 – Fone/Fax: (19) 3889-2780  
E-mail: camara@camaramontemor.sp.gov.br*



# *Câmara Municipal de Monte Mor*

## *“Palácio 24 de Março”*

e-mail, salvo se presentes os representantes dos licitantes no ato em que foi adotada a decisão, quando poderá ser feita por comunicação direta aos interessados e lavrada em ata.

**9.14** - Após a fase de habilitação, não caberá:

- a) Desistência das propostas, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pela Comissão de Licitação.
- b) Desclassificação do licitante por motivo relacionado com a habilitação, salvo em razão de fatos supervenientes ou só conhecidos após o julgamento.

**9.15** - Abertos os envelopes nº 02, a Comissão de Licitação examinará as propostas apresentadas quanto às especificações e compatibilidade do preço em relação ao valor estimado para a contratação.

**9.16** - A desclassificação de proposta será sempre fundamentada e registrada na ata da sessão.

**9.17** - Se todos os licitantes forem inabilitados ou todas as propostas forem desclassificadas, a Comissão de Licitação poderá fixar prazo de 03 (três) dias para a apresentação de nova documentação ou proposta, escoimadas das causas que as inabilitaram ou desclassificaram.

**9.18** - Em todos os atos públicos, serão lavradas atas circunstanciadas, assinadas pelos membros da Comissão e pelos representantes dos licitantes presentes.

**9.19** - A Comissão de Licitação poderá solicitar parecer de técnicos pertencentes ao quadro de pessoal da Câmara Municipal para orientar sua decisão. Caso o Órgão não possua, no seu quadro de pessoal, profissionais habilitados para emitir parecer técnico, poderá ser formulado por pessoa física ou jurídica qualificada.

## **10 - DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS**

**10.1** - O critério de julgamento será **MENOR PREÇO GLOBAL**

**10.2** - Será desclassificada a proposta final que:

- a) Contenha vícios ou ilegalidades;
- b) Não apresente as especificações técnicas exigidas pelo Edital ou Termo de Referência;
- c) Apresentar preços finais superiores ao valor máximo apurado no procedimento licitatório;
- d) Apresentar preços que sejam manifestamente inexequíveis.

**10.2.1** - No caso da apresentação de preços inexequíveis, será facultado ao licitante o prazo de 08 (oito) dias para comprovar a viabilidade dos preços constantes em sua proposta, conforme parâmetros do artigo 48, inciso II, da Lei nº 8.666/93, sob pena de desclassificação.

## **11 - DO CRITÉRIO DE DESEMPATE**

**11.1** - Por se tratar de certame com participação exclusiva de micro empresas ou empresas de



# *Câmara Municipal de Monte Mor*

## *“Palácio 24 de Março”*

pequeno porte, como critério de desempate será assegurada preferência:

**I** - Sucessivamente, aos serviços:

**a)** Produzidos no País;

**b)** Produzidos ou prestados por empresas brasileiras;

**c)** Produzidos ou prestados por empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País.

**II** - Ao licitante pessoa física, que tenha exercido o múnus público de jurado, na condição do art. 439 do Código de Processo Penal.

**III** - Na ausência das hipóteses de preferência acima enumeradas ou no caso de concurso entre as hipóteses previstas nos itens acima, a classificação far-se-á, obrigatoriamente, por sorteio, em ato público, para o qual todos os licitantes serão convocados, vedado qualquer outro processo.

### **12 - DOS RECURSOS**

**12.1** - Dos atos da Administração será admitido Recurso hierárquico, no prazo de 02 (dois) dias úteis, a contar da intimação do ato, ou da lavratura da ata de reunião, nos casos de:

**I)** Habilitação ou inabilitação do licitante;

**II)** Julgamento das propostas;

**III)** Anulação ou revogação da licitação;

**IV)** Indeferimento do pedido de inscrição em registro cadastral, sua alteração ou cancelamento;

**V)** Rescisão do Contrato por ato unilateral da Administração, nos casos a que se refere o inciso I do artigo 79 da Lei nº 8.666/93;

**VI)** Aplicação das penas de advertência, suspensão temporária ou de multa.

**12.2** - A interposição de recurso será comunicada aos demais licitantes, que poderão impugná-lo no prazo de 02 (dois) dias úteis.

**12.3** - O recurso será dirigido ao Presidente da Câmara Municipal, por intermédio do Presidente da Comissão de Licitação, que poderá reconsiderar sua decisão, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, fazê-lo subir, devidamente informado.

**12.4** - A decisão deverá ser proferida no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contando do recebimento do recurso.

**12.5** - Os recursos interpostos em razão de habilitação ou inabilitação de licitante ou do julgamento das propostas terão efeito suspensivo, podendo a autoridade competente, motivadamente e presentes razões de interesse público, atribuir eficácia suspensiva aos demais recursos.

**12.6** - Durante o prazo de apresentação do recurso, será garantido o acesso do licitante aos autos do processo licitatório ou a qualquer outra informação necessária à instrução do recurso.

**12.7** - Caso os autos do processo não estejam disponíveis para vista dos licitantes interessados, o



# *Câmara Municipal de Monte Mor*

*“Palácio 24 de Março”*

prazo para recurso será suspenso.

**12.8** - O acolhimento do recurso importará na invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

## **13 - DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO**

**13.1** - Decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente homologará o procedimento licitatório e adjudicará o objeto ao licitante vencedor.

**13.2** - Após a adjudicação, o adjudicatário será convocado para assinar o contrato ou retirar o instrumento equivalente, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

**13.3** - Quando o licitante vencedor recusar-se a assinar o contrato ou retirar o instrumento equivalente, a Câmara Municipal poderá convocar o licitante subsequente na ordem de classificação, para assinar o contrato ou retirar o instrumento equivalente.

## **14 - DA CONTRATAÇÃO**

**14.1** - A contratação será formalizada por intermédio instrumento contratual.

**14.2** - É vedado à Contratada subcontratar total ou parcialmente o fornecimento do objeto deste Convite.

**14.3** - Constituem motivo para rescisão do contrato os casos elucidados nos arts. 78 ao 80 da Lei 8666/93.

**14.4** - A rescisão, devidamente motivada nos autos, será precedida de procedimento administrativo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

## **15 - DO PAGAMENTO**

**15.1** - Os pagamentos serão efetuados através do Setor Financeiro da Câmara Municipal, por meio de depósito bancário.

**15.2** - Todo e qualquer pagamento ficará vinculado ao recebimento/aceite do fiscal do contrato.

**15.3** - As notas fiscais da prestação dos serviços deverão ser emitidas até o 5º (quinto) dia útil de cada mês com as especificações detalhadas dos serviços prestados no mês anterior e o setor financeiro efetuará o pagamento até o dia 30 (trinta) daquele mesmo mês.

**15.4** - As Notas Fiscais que apresentarem incorreções serão devolvidas à CONTRATADA para efetuar as correções. Neste caso o setor financeiro terá trinta dias após a regularização da Nota Fiscal, para efetuar o pagamento.

**15.5** - Informações complementares e orientações operacionais a respeito do faturamento serão fornecidas pelo setor financeiro da Câmara Municipal.



# *Câmara Municipal de Monte Mor*

## *“Palácio 24 de Março”*

**15.6** - A despesa decorrente desta licitação correrá por conta da dotação orçamentária:

01.031.1003.2070 - Manutenção Unidade Câmara Municipal  
3.3.90.39.00 - Outros Serviços Terceiros Pessoa Jurídica

### **16 - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

**16.1** - A recusa do adjudicatário em assinar o contrato, dentro do prazo estabelecido pelo CONTRATANTE, bem como o atraso e a inexecução parcial ou total do contrato caracterizam descumprimento das obrigações assumidas e permitem a aplicação das seguintes sanções pelo CONTRATANTE:

I - advertência por escrito;

II - multa conforme subitens abaixo:

**a)** 3% (três por cento) por dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor total estimado do contrato;

**b)** 20% (vinte por cento) sobre o valor total estimado do contrato, no caso de atraso superior a 30 (trinta) dias, ou entrega de objeto com vícios ou defeitos ocultos que o tornem impróprio ao uso a que é destinado, ou diminuam-lhe o valor ou, ainda, fora das especificações contratadas.

**Obs:** As multas previstas acima serão aplicadas cumulativamente.

III - suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração;

IV - declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, no prazo mínimo de 02 (dois), conforme dispõe o art. 87 da Lei nº 8.666/93.

**16.2** - São consideradas situações caracterizadoras de descumprimento total ou parcial das obrigações contratuais:

**a)** não atendimento às especificações técnicas relativas a bens, serviços ou obra prevista em contrato ou instrumento equivalente;

**b)** retardamento imotivado de fornecimento de bens, da execução de obra, de serviço ou de suas parcelas;

**c)** paralisação do serviço ou de fornecimento de bens, sem justa causa e prévia comunicação à Administração da Câmara;

**d)** entrega de mercadoria falsificada, furtada, deteriorada, danificada ou inadequada para o uso, como se verdadeira ou perfeita fosse;

**e)** alteração de substância, qualidade ou quantidade da mercadoria fornecida;

**f)** prestação de serviço de baixa qualidade.

**16.3** - A sanção de multa poderá ser aplicada cumulativamente às demais sanções administrativas.

**16.4** - A multa será descontada de pagamentos eventualmente devidos pela CONTRATADA.

**16.5** - As sanções relacionadas nos itens anteriores também poderão ser aplicadas àquele que:



# *Câmara Municipal de Monte Mor*

*“Palácio 24 de Março”*

- a) deixar de apresentar documentação exigida para o certame;
- b) apresentar declaração ou documentação falsa;
- c) ensejar o retardamento da execução do objeto da licitação;
- d) não mantiver a proposta;
- e) falhar ou fraudar a execução do futuro contrato;
- f) comportar-se de modo inidôneo;
- g) cometer fraude fiscal.

**16.6** - A aplicação das sanções observará o devido processo administrativo, respeitando-se a ampla defesa e o contraditório.

## **17 – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**17.1** - Este edital deverá ser lido e interpretado na íntegra, e após abertura da sessão não serão aceitas alegações de desconhecimento.

**17.2** - É vedado ao licitante retirar sua proposta ou parte dela após aberta a sessão do Convite.

**17.3** - O contratado é responsável pelos danos causados à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato.

**17.4** - O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade do contratado pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

**17.5** - O licitante arcará integralmente com todos os custos de preparação e participação, independente do resultado do procedimento licitatório.

**17.6** - O objeto do contrato decorrente da presente licitação poderá sofrer acréscimos ou supressões conforme previsto no parágrafo 1º do art. 65 da Lei 8.666/93.

**17.7** - É facultado ao Presidente da Comissão Permanente de Licitações ou à Autoridade Superior em qualquer fase do julgamento promover diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo e a aferição do ofertado, bem como solicitar a elaboração de pareceres técnicos destinados a fundamentar as decisões.

**17.8** - A presente licitação somente poderá ser revogada por razão de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, ou anulada, no todo ou em parte, por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.

**17.9** - O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará no afastamento do licitante, desde que seja possível a aferição da sua qualificação e a exata compreensão da sua proposta.

**17.10** - As normas que disciplinam esta licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados.

**17.11** - Os atos pertinentes a presente Licitação, serão devidamente publicados no Quadro de Avisos do Poder Legislativo, no Site Oficial da Câmara Municipal e na AUDESP, sendo o extrato de contrato também publicado em jornal de circulação local.



# *Câmara Municipal de Monte Mor*

*“Palácio 24 de Março”*

**17.12** - O foro para dirimir questões relativas ao presente Edital será o da Comarca de Monte Mor/SP, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

**Este Edital Possui:**

Sumário do Edital;

Normas da Licitação;

Anexo I – Termo de Referência;

Anexo II – Modelo de Proposta de Preço

Anexo III – Modelos de Declarações;

Anexo IV – Minuta do Contrato;

Anexo V – Minuta do Termo de Ciência e Notificação.

Monte Mor, 23 de abril de 2018.

**Walton Assis Pereira**

**William Freire dos Santos**

**Presidente da Câmara Municipal**

**Presidente da Comissão P. de Licitações**



# Câmara Municipal de Monte Mor

“Palácio 24 de Março”

**ANEXO I**  
**TERMO DE REFERÊNCIA**  
**Convite nº 03/2018**  
**Proc. nº 317/2018**

**OBJETO:** Locação de um veículo para uso da câmara municipal de monte mor, nas condições e especificações abaixo:

Lote	Quantidade de veículo	Especificações	Regiões Percorridas	Quilometragem mensal
01	01 (UM)	Ano de fabricação no mínimo 2016, tipo sedan, bicombustível, potência mínima de 105 CV, 4 (quatro) portas, de cor preta, capacidade para 5 (cinco) passageiros, motor no mínimo 1.8, câmbio automático, capacidade normal de porta malas de no mínimo 540 litros, equipado com rádio AM/FM-CD com entrada USB, GPS, ar condicionado, direção assistida (hidráulica ou elétrica), vidro elétrico, alarme antifurto, protetor de motor e cárter, air bags dianteiros para motorista e passageiro, freios ABS, cintos de segurança com regulagem de altura, hodômetro parcial, vidros com película insulfilm no grau máximo permitido pela resolução nº 254 de 2007, alterada pela Resolução 386 de 2011 do Conselho Nacional de Trânsito - CONTRAN, com chancela do fabricante.	Município de Monte Mor, região metropolitana de Campinas; Grande São Paulo e demais localidades do território nacional.	Livre

## CONDIÇÕES DOS VEÍCULOS

Além das especificações e condições acima descritas, o veículo deverá:

- Estar em ótimas condições de uso, conservação, higiene e limpeza;
- Ser vistoriado pela Contratante antes de iniciar o cumprimento do contrato e se for reprovado, a Contratada deverá substituí-lo em no máximo 24h (vinte e quatro horas);
- Possuir todos os equipamentos de segurança exigidos em lei e as normas estabelecidas pelo Conselho Nacional de Trânsito (Contran);
- Possuir seguro total, inclusive contra terceiros, não cabendo a Contratante qualquer responsabilidade por acidente, bem como despesas com taxas, remoções e franquias;



# *Câmara Municipal de Monte Mor*

## *“Palácio 24 de Março”*

- e)** Possuir assistência 24h da companhia de seguro e cobertura de guincho num raio de 150Km (considerando a sede da Contratante);
- f)** Documentação em dia e em ordem (IPVA, licenciamento, seguro obrigatório, etc.).

### **CONDIÇÕES DA LOCAÇÃO**

Além de quilometragem livre e liberação de qualquer parte do território nacional para ser percorrida pela Contratante, a locação deverá respeitar as seguintes condições:

- a)** No decorrer do contrato poderá haver variação de meses de locação, visando atender a conveniência administrativa, de modo que a Contratante não ficará obrigada a requisitar o veículo nos doze meses de vigência contratual.
- b)** Será de responsabilidade da Contratada a administração de sinistro, pagamento de qualquer taxa, franquia ou qualquer despesa, independente da causa que motivou o acionamento do seguro;
- c)** A Contratada deverá substituir o veículo locado em no máximo 12 (doze) horas em situações de manutenção corretiva, sinistros ou outras situações que impossibilitem a utilização do mesmo por parte da Contratante;
- d)** Havendo necessidade da Contratada de realizar manutenção preventiva ou havendo interesse da Contratante de fazer a rotatividade do veículo, as partes deverão agendar a substituição com no mínimo 72h;
- e)** A Contratada deverá providenciar no prazo máximo de 3h (três horas) a substituição do veículo em caso de problemas mecânicos apresentados no decorrer de viagem institucional ou custear as despesas do condutor e passageiros até o raio de 350 Km;
- f)** Durante a vigência contratual, mesmo nos casos de substituições, somente serão aceitos veículos nas especificações do contrato;
- g)** O veículo será guardado diariamente em local indicado pela Contratada ou garagem da mesma, que deverá se localizar no âmbito deste Município de Monte Mor, num perímetro não mais distante que 05 km (cinco quilômetros) da sede da Câmara Municipal;
- h)** Se a Contratante precisar usar o veículo fora do horário de expediente do legislativo, deverá acionar a Contratada através do plantão da locadora (por telefone ou whats app) e esta deverá abrir a garagem e entregar o carro para a pessoa que o Presidente indicar, no prazo máximo de 02 (duas) horas.

### **PRAZO DE LOCAÇÃO**

- a)** A locação será pelo período de 12 (doze) meses, prorrogáveis nos termos da lei.
- b)** A Câmara Municipal poderá rescindir o contrato a qualquer momento, no entanto deverá comunicar sua intenção por escrito.

### **OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

- a)** O abastecimento do veículo será por conta da Contratante;
- b)** A troca de óleo do veículo será de responsabilidade da Contratante desde que o veículo atinja ininterruptamente o percurso de 10.000km;



# *Câmara Municipal de Monte Mor*

## *“Palácio 24 de Março”*

- c)** Será de responsabilidade da Contratante o pagamento de multas que recair sobre o veículo no período da locação, devendo tomar a termo declaração de responsabilidade do condutor para ressarcimento aos cofres públicos;
- d)** A Contratante deverá proceder a limpeza do veículo;
- e)** Ao término do contrato, a Contratante deverá devolver o veículo nas mesmas condições em que o recebeu, sendo admitido o desgaste natural pelo seu uso regular;
- f)** A Contratante deverá avisar de imediato à Contratada, eventuais necessidades de reparos, prevenindo quebras e acidentes;
- g)** A Contratante deverá providenciar o registro de ocorrência policial (B. O.), nos casos de acidentes, danos, roubo ou incêndio;
- h)** Deverá a Contratante responsabilizar-se pela condução do veículo, devendo entregá-lo para pessoas maiores de 18 (dezoito) anos, motorista devidamente habilitado, com plena capacidade civil;
- i)** O uso deverá ser realizado para exercício das atividades do legislativo Montemorense;
- j)** Efetuar o pagamento nos prazos acordados depois de atestado/recebido os serviços pelo fiscal do contrato.

### **OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

A Contratada ficará obrigada dentre outros compromissos a:

- a)** Cumprir os prazos e condições descritas neste Termo de Referência, inclusive de entregar na sede da Contratante o veículo dentro de 48h, após a emissão da ordem de serviço;
- b)** Manter atualizado os telefones do plantão da locadora, assim como qualquer outro meio de comunicação, como por exemplo: Watts-App, e-mail, celular, etc.;
- c)** Manter em dia toda a documentação exigida como condição de habilitação;
- d)** Emitir a Nota fiscal referente à locação do mês até o quinto dia útil do mês subsequente, devidamente acompanhada de relatório de execução contendo a identificação do veículo objeto do contrato, inclusive com marca, modelo, placa, etc.;
- e)** Retificar a Nota Fiscal caso emitida com erro, assim como a agendar a substituição do veículo, administrar sinistros, dentre outras coisas, com agilidade e zelo.
- f)** A Contratada ficará responsável pela guarda diária do veículo, devendo para tanto fornecer um pátio/garagem para este fim. A Contratada terá o prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, a contar da assinatura contratual, para indicar o endereço da garagem, sendo de seu acorde e ciência que até a definição do referido local, o veículo locado poderá ser alocado/estacionado em local público, inclusive, sem que a Contratante se veja responsável por qualquer ocorrência, despesas ou prejuízos sobre o mesmo. (A presente exigência se faz necessária haja vista que a Câmara Municipal não possui espaço para guardar o veículo).

### **CONDIÇÕES GERAIS**

- a)** O objeto desta Licitação deverá ser cumprido no prazo e condições estabelecidas e em conformidade com as leis específicas cabíveis ao caso, como se aqui estivessem transcritos.
- b)** O controle será executado por agente fiscalizador ou substituto legal, designados pelo Presidente da  
*Rua Ruge Maluf, 61 – Monte Mor – SP – CEP 13190-000 – Fone/Fax: (19) 3889-2780*  
*E-mail: camara@camaramontemor.sp.gov.br*



# *Câmara Municipal de Monte Mor*

*“Palácio 24 de Março”*

Câmara Municipal de Monte Mor, através de Termo de Designação, ao qual caberá a verificação do cumprimento regular do contrato, comunicando à empresa contratada os fatos eventualmente ocorridos para pronta regularização e à hierarquia superior para adoção das providências cabíveis.

c) O veículo deverá ser entregue na sede da Câmara Municipal de Monte Mor, correndo por conta da Contratada todas as despesas para a perfeita consecução do objeto.





# *Câmara Municipal de Monte Mor*

*“Palácio 24 de Março”*

**ANEXO II**  
**MODELO DE PROPOSTA DE PREÇO**  
**Convite nº 03/2018**  
**Proc. nº 317/2018**

À Câmara Municipal de Monte Mor  
A/C Setor de Licitações

Razão Social:  
CNPJ:  
Endereço:  
Município/ UF/ CEP:  
Telefone:  
E-mail:

Apresentamos abaixo o valor da proposta comercial de locação de veículo, assim como a marca e o modelo do carro oferecido, tudo nas condições estabelecidas no Anexo I e Edital do Convite nº 04/2018.

<b>Lote</b>	<b>Especificações</b>
01	Um veículo, ano de fabricação no mínimo 2016, tipo sedan, bicombustível, potência mínima de 105 CV, 4 (quatro) portas, de cor preta, capacidade para 5 (cinco) passageiros, motor no mínimo 1.8, câmbio automático, capacidade normal de porta malas de no mínimo 540 litros, equipado com rádio AM/FM-CD com entrada USB, GPS, ar condicionado, direção assistida (hidráulica ou elétrica), vidro elétrico, alarme antifurto, protetor de motor e cárter, air bags dianteiros para motorista e passageiro, freios ABS, cintos de segurança com regulagem de altura, hodômetro parcial, vidros com película insulfilm no grau máximo permitido pela resolução nº 254 de 2007, alterada pela Resolução 386 de 2011 do Conselho Nacional de Trânsito - CONTRAN, com chancela do fabricante.
Marca e Modelo:	
Valor mensal da locação:	
Valor total: R\$ 43.100,00 *valor estimado para balizar a proposta comercial	

Dados bancários da empresa (conta, agência e banco)  
Validade da proposta: \*60 dias ou mais

Data e local.



# *Câmara Municipal de Monte Mor*

*“Palácio 24 de Março”*

Assinatura do Representante Legal da Empresa  
CPF nº  
Endereço eletrônico  
Carimbo da empresa





# Câmara Municipal de Monte Mor

“Palácio 24 de Março”

## **ANEXO III- MODELOS DE DECLARAÇÕES**

**Convite nº 03/2018**

**Proc. nº 317/2018**

(PAPEL TIMBRADO DA EMPRESA)

### **PROCURAÇÃO**

A \_\_\_\_\_, CNPJ nº. \_\_\_\_\_, com sede à \_\_\_\_\_, neste ato representado pelo(s) \_\_\_\_\_ <diretores ou sócios, com qualificação completa – nome, RG, CPF, nacionalidade, estado civil, profissão e endereço> pelo presente instrumento de mandato, nomeia e constitui, como Procurador(a) o(a) Senhor(a) \_\_\_\_\_ <nome, RG, CPF, nacionalidade, estado civil, profissão e endereço>, a quem confere amplos poderes para representar a outorgante nos atos necessários ao Convite nº \_\_\_\_\_, conferindo-lhe ainda, poderes especiais para interpor e desistir de recursos, apresentar declarações, firmar compromissos ou acordos, podendo ainda, substabelecer esta para outrem, com ou sem reservas de iguais poderes.

Data e local.

Assinatura do Representante Legal da Empresa

Observação: esta declaração deverá ser apresentada ao Presidente da Comissão de Licitações na fase de credenciamento, fora de qualquer envelope.

(PAPEL TIMBRADO DA EMPRESA)

### **DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATO IMPEDITIVO**

A \_\_\_\_\_, CNPJ nº. \_\_\_\_\_, com sede à \_\_\_\_\_, declara, sob as penas da lei, que, até a presente data, inexistem fatos impeditivos para sua habilitação, no presente processo licitatório, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

Data e local.

Assinatura do Representante Legal da Empresa

(PAPEL TIMBRADO DA EMPRESA)

### **DECLARAÇÃO DE RESTRIÇÃO REGULARIDADE FISCAL DA ME OU EPP**



# Câmara Municipal de Monte Mor

“Palácio 24 de Março”

A \_\_\_\_\_, CNPJ nº. \_\_\_\_\_, com sede à \_\_\_\_\_, neste ato representado pelo(s) \_\_\_\_\_ <diretores ou sócios, com qualificação completa – nome, RG, CPF, nacionalidade, estado civil, profissão e endereço> pelo presente instrumento, na condição de \_\_\_\_\_ <Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte>, declara que apresenta restrições na documentação relativa à regularidade fiscal e assume o compromisso de promover sua regularização no prazo de 05 (cinco) dias úteis, prorrogável por igual período, a fim de se tornar habilitada no certame.

Data e local.

\_\_\_\_\_  
Assinatura do Representante Legal da Empresa

Observação: esta declaração não supre a obrigatoriedade de apresentar certidão vencida.

(PAPEL TIMBRADO DA EMPRESA)

## DECLARAÇÃO DE MENORES

A \_\_\_\_\_, CNPJ nº. \_\_\_\_\_, com sede à \_\_\_\_\_, declara, sob as penas da lei, a inexistência de trabalho noturno, perigoso ou insalubre por menores de 18 (dezoito) anos ou a realização de qualquer trabalho por menores de 16 (dezesesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, na forma da lei.

Data e local.

\_\_\_\_\_  
Assinatura do Representante Legal da Empresa

(PAPEL TIMBRADO DA EMPRESA)

## DECLARAÇÃO DE MICROEMPRESA, EMPRESA DE PEQUENO PORTE OU EQUIPARADA

Eu, \_\_\_\_\_, portador do RG nº \_\_\_\_\_ e CPF nº \_\_\_\_\_, representante legalmente constituído da proponente (empresa) \_\_\_\_\_, declaro sob as penas da Lei, sem prejuízo das sanções e multas previstas no ato convocatório a cima referenciado, que a mesma está estabelecida sob o regime legal de \_\_\_\_\_ (microempresa ou empresa de pequeno porte), nos termos do enquadramento previsto na Lei Complementar n.º 123, de 14 de dezembro de 2.006, cujos termos declaram conhecer na íntegra, estando apta, portanto, a exercer o direito de obter prazo para regularização dos documentos de habilitação fiscal e o direito de preferência como critério de desempate no procedimento licitatório do Convite nº 03/2018, caso ocorra a permissão de participação extensiva para empresas de médio e grande porte.

Local, data e assinatura.

\_\_\_\_\_  
Nome



# *Câmara Municipal de Monte Mor*

*“Palácio 24 de Março”*

## **ANEXO IV - MINUTA DO CONTRATO**

**Convite nº 03/2018**

**Proc. nº 317/2018**

### **CONTRATO DE LOCAÇÃO DE VEÍCULO COM QUILOMETRAGEM LIVRE.**

**Convite nº 03/2018**

**Processo Administrativo nº 317/2018**

**Contrato nº xxxx/2018**

Pelo presente contrato de locação de veículo, que entre si fazem de um lado como **CONTRATANTE**, a **CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE MOR**, Pessoa Jurídica de Direito Público, inscrita no CNPJ nº 73.986.994/0001-30, com sede administrativa na Rua Rage Maluf, 61, Centro, Monte Mor, neste ato representada pelo seu Presidente, Senhor WALTON ASSIS PEREIRA, portador do RG nº 23.590.996-8 e CPF nº 154.587.388-70 e de outro lado como **CONTRATADA** a empresa xxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, inscrita no CNPJ nº xxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, inscrição estadual nº xxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, com sede na rua xxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, neste ato representada pelo Senhor xxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, portador do R.G nº xxxxxxxxxxxx, residente e domiciliado na xxxxxxxxxxxxxxxxxxxx no Município de xxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, pactuam o presente Contrato de prestação de serviços de locação, cuja celebração foi autorizada em razão de determinação nos autos do Processo Administrativo Licitatório nº 317/2018 – Convite nº 03/2018 – que é regida pela Lei 8666/93 com alterações posteriores, inclusive a Lei Complementar nº 147/2014 e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie, atendendo as cláusulas e condições seguintes:

#### **CLÁUSULA PRIMEIRA**

##### **1.1. O CONTRATADO se obriga a prestar os serviços de locação de veículo nas especificações, marca e modelo abaixo:**

*(Descrever as características do veículo)*

#### **CLÁUSULA SEGUNDA**

**2.1.** A **CONTRATADA** sob nenhum pretexto poderá apresentar ao **CONTRATANTE** veículo que não corresponda ao proposto na licitação.

**2.2.** No decorrer do contrato poderá haver variação na locação visando atender a conveniência administrativa, de modo que, a Contratante não ficará obrigada a requisitar o veículo durante os doze meses de vigência contratual.

#### **CLÁUSULA TERCEIRA**

**3.1.** Fica estipulada a importância de R\$ \_\_\_\_ (\_\_\_\_) mensais pelo veículo objeto da contratação, totalizando R\$ \_\_\_\_\_ (\_\_\_\_) ano.

#### **CLÁUSULA QUARTA**

**4.1.** O prazo de vigência do contrato da presente licitação será de 12 (doze) meses a contar de sua

*Rua Rage Maluf, 61 – Monte Mor – SP – CEP 13190-000 – Fone/Fax: (19) 3889-2780*

*E-mail: camara@camaramontemor.sp.gov.br*



# *Câmara Municipal de Monte Mor*

## *“Palácio 24 de Março”*

assinatura, podendo ser prorrogado por igual e sucessivos períodos com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a administração, limitada a sessenta meses conforme disposto no artigo 57, II da lei 8.666/93 e alterações posteriores.

### **CLÁUSULA QUINTA**

**5.1.** O valor da prestação mensal devida pelo contratante poderá ser reajustado depois de 12 (doze) meses, mediante a aplicação do Índice Geral de Preços de Mercado - IGPM, divulgado pela Fundação Getúlio Vargas, ou ainda pelos índices praticados no mercado.

### **CLÁUSULA SEXTA**

**6.1.** A Nota Fiscal deverá ser emitida todo mês, até o quinto dia útil, considerando a quantidade mensal, do mês anterior, de veículos fornecidos a título de locação.

**6.2.** O pagamento da Nota Fiscal será efetuado mensalmente até o 30º dia do mês de emissão da nota.

**6.3.** No caso de devolução da Nota Fiscal, Fatura ou Recibo para correção, o prazo de pagamento passará a ser de até 30 dias contado a partir da data de reapresentação dos referidos documentos.

**6.4.** O pagamento da Nota Fiscal somente será efetuado após a verificação da regularidade da contratada junto à Seguridade Social – CND e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS.

**6.5.** O pagamento da Nota Fiscal ficará vinculado ao recebimento/aceite do fiscal do contrato e deverá ser realizado através de depósito na seguinte conta bancária de titularidade da Contratada:

Banco .....  
Agência nº .....  
Conta Corrente nº .....

**6.6.** A Contratante reserva-se o direito de recusar o pagamento se, no ato da atestação, verificar que desacordo com as especificações do Termo de Referência, constante do ANEXO I deste edital.

**6.7.** A Contratante poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela contratada, nos termos deste edital e do contrato.

**6.8.** Nenhum pagamento será efetuado à contratada enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira, sem que isso gere direito à alteração dos preços dos serviços ou de atualização monetária por atraso de pagamento.

**6.9.** Nenhum pagamento isentará a contratada de suas responsabilidades e obrigações nem implicará em aprovação definitiva dos bens e serviços decorrentes para consecução do objeto desta licitação.

**6.10.** Havendo atraso nos pagamentos, sobre o valor devido incidirá correção monetária nos

*Rua Raga Maluf, 61 – Monte Mor – SP – CEP 13190-000 – Fone/Fax: (19) 3889-2780*

*E-mail: camara@camaramontemor.sp.gov.br*



# Câmara Municipal de Monte Mor

## “Palácio 24 de Março”

termos da Lei 8.666/93, bem como juros moratórios, à razão de 0,5% (meio por cento) ao mês, calculados “*pro rata tempore*”, em relação ao atraso verificado.

**6.11.** As despesas decorrentes da execução do presente contrato correrão por conta dos recursos disponíveis, constantes das dotações orçamentárias:

Órgão –01.01.01 – Câmara Municipal

01.031.1003.2070 - Manutenção Unidade Câmara Municipal

3.3.90.39 - Outros Serviços Terceiros Pessoa Jurídica.

### CLÁUSULA SÉTIMA

**7.1.** As condições da locação e as obrigações das partes estão descritas no Edital do Convite nº 03/2018 e respectivo Anexo I, devendo fazer parte integrante deste instrumento independente de transcrição.

### CLÁUSULA OITAVA

**8.1.** A **CONTRATANTE** não responderá por quaisquer ônus, direitos ou obrigações vinculadas a legislação tributária, trabalhista, previdenciária ou securitária e decorrentes da execução deste contrato, cujo cumprimento e responsabilidade caberão, exclusivamente, a **CONTRATADA**.

### CLÁUSULA NONA

**9.1.** Ficam estipuladas as seguintes sanções no caso de inexecução parcial ou total do contrato:

**I** - advertência por escrito;

**II** - multa conforme subitem abaixo:

**a)** 3% (três por cento) por dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor total estimado do contrato;

**b)** 20% (vinte por cento) sobre o valor total estimado do contrato, no caso de atraso superior a 30 (trinta) dias, ou entrega de objeto com vícios ou defeitos ocultos que o tornem impróprio ao uso a que é destinado, ou diminuíam-lhe o valor ou, ainda, fora das especificações contratadas.

**III** - suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração;

**IV** - declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, no prazo mínimo de 02 (dois), conforme dispõe o art. 87 da Lei nº 8.666/93.

### CLAUSULA DÉCIMA

**10.1.** O presente contrato poderá ser rescindido unilateralmente pela **Contratante**, sem que a **Contratada** tenha direito a qualquer indenização quando:

**a)** Não cumprir quaisquer das cláusulas contratuais, especificações e prazos;

**b)** Cumprir irregularmente as cláusulas contratuais e especificações;

**c)** O atraso injustificado no início da execução do serviço;

*Rua Raga Maluf, 61 – Monte Mor – SP – CEP 13190-000 – Fone/Fax: (19) 3889-2780*

*E-mail: camara@camaramontemor.sp.gov.br*



# *Câmara Municipal de Monte Mor*

*“Palácio 24 de Março”*

- d)** A paralisação na prestação do serviço, sem justa causa ou prévia comunicação à **Contratante**;
- e)** O desatendimento às determinações regulamentares da **Contratante**;
- f)** O cometimento reiterado de faltas;
- g)** A decretação de falência da **Contratada**, ou dissolução da sociedade;
- h)** A alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da **Contratada**, que prejudique o contrato.
- i)** O contrato também poderá ser rescindido quando infringir qualquer dispositivo da Lei Federal nº 8.666/93;
- j)** Poderá ser rescindido por mútuo acordo, atendida a conveniência da **Contratante**, mediante autorização expressa e fundamentada do ordenador da despesa, tendo a Contratada o direito de receber o valor da prestação de serviço já executado.

## **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA**

**11.1.** As partes elegem o Fórum da Comarca de Monte Mor – Estado de São Paulo – para dirimirem quaisquer dúvidas oriundas do presente contrato e que porventura surgirem.

E, para que surta seus jurídicos e legais efeitos, firmam o presente em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas.

Monte Mor, xx de xxxxxxxx de 2018.

**CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE MOR**  
**Walton Assis Pereira - Presidente**  
**Contratante**

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX  
**Sócio proprietário XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX**  
**CONTRATADA**

### **TESTEMUNHAS:**

1ª \_\_\_\_\_

Nome:

RG nº

2ª \_\_\_\_\_

Nome:

RG nº



# *Câmara Municipal de Monte Mor*

*“Palácio 24 de Março”*

**ANEXO V**  
**Licitação Convite nº 03/2018**  
**Processo Administrativo nº 317/2018**

## **TERMO DE CIENCIA E NOTIFICAÇÃO CONTRATOS OU ATOS JURÍDICOS ANÁLOGOS**

**CONTRATANTE:** Câmara Municipal de Monte Mor  
**CONTRATADA:** XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX  
**CONTRATO N.º XXX**

**OBJETO:** **Locação de Veículo nas condições e especificações do Anexo I do Edital do Convite nº03/2018**

Na qualidade de Contratante e Contratado, respectivamente, do Termo acima identificado, declaramos cientes do seu encaminhamento a AUDESP e também da análise futura do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO, portanto damos-nos por CIENTES e NOTIFICADOS para acompanhar todos os atos da eventual tramitação processual, até julgamento final e sua publicação e, se for o caso e de nosso interesse, para, nos prazos e nas formas legais e regimentais exercer o direito da defesa, interpor recursos e o mais que couber. Outros sim, estamos CIENTES, doravante, de que todos os despachos e decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, de conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar Estadual nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais.

Monte Mor/SP, em XX de XXXXX de 2018.

Contratante Câmara Municipal de Monte Mor – Walton Assis Pereira - Presidente

Contratada – XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX – XXXXXXXXXXXXXXX – XXXXXXXXXXXXXXX  
E-mail pessoal:  
E-mail profissional: